



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS *M. M. U. B.*

Carla Luiza Perussato
Carla Luiza Perussato CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE ADUBO COMERCIAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA BACCIN & CAMARGO LTDA".

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BACCIN & CAMARGO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.909.381/0001-51, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 295, Centro, na cidade de Santiago/RS, neste ato representada pela sócia administradora Sra. Claudia Luciane de Camargo Baccin, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº. 739.977.650-49, portador da CI-RG nº. 9041152522, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 519, Apto 101, Centro, na cidade de Santiago/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de adubo granulado, com fórmula 10-20-10, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de 112 toneladas de adubo granulado com fórmula 10-20-10, referente ao atendimento da demanda da Consulta Popular e Cidadã 2014-2015 – Convênio FPE 2024/2015, em conformidade com os itens descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O prazo para o fornecimento do produto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, devendo ser entregues livres de quaisquer ônus junto a Garagem Municipal de Bozano, em sacas de 50 Kg, devidamente descarregada pela licitante.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte do produto.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1 O preço total unitário a ser pago pela tonelada de adubo corresponde ao menor preço constante

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais)**, sendo o **valor total do contrato** quantificado em **R\$ 144.480,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	1.108	Aquisição Adubo – PPC 2014/2015 Fonte 1077–Rec. Participação Popular– Leite Gaúcho
	1.108	Aquisição Adubo – PPC 2014/2015 Fonte 0001 – Rec. Livre
Elemento da Despesa	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos produtos objeto deste Contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento junto à Garagem Municipal e apresentação das notas fiscais, devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato, que será designado pelo Prefeito.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial nº 07/2016, do Contrato Administrativo e ainda, indicação do **Convênio FPE nº 2024/2015 – Consulta Popular**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de três meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do produto ou garantia.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos produtos, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Atraso injustificado na entrega do produto: multa de 5% sobre o valor total da contratação, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

9.2 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

contrato.

9.3 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

9.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

9.5 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.7 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

9.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 07/2016, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 07/2016, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do item único, bem como o Edital Pregão nº 07/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

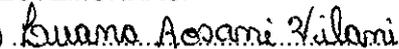
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

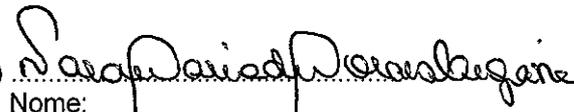
Bozano/RS, 07 de novembro de 2016.


.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: 024.333.140-11

2) 
Nome: 417.209.200-44

Registre-se e Publique-se.